ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

CONTRATO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 01.0401/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA-PI, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luís Miranda, Centro, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Marcelo Luiz Miranda Pereira**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA-PI,** C.G.C. Nº 03.708.132/0001-60, situada á Rua Desembargador Antonio Costa, Nº 301/Centro, Campo Maior-PI, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio-gerente **DR. LUIZ ANTONIO DE CARVALHO,** CPF, Nº 037.476.158-21, RG. Nº 1. 188.4791/SSP-SP tem entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do artigo 25 c/c art. 13, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Execução de serviços técnicos-profissionais na área de NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE para a Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme estabelecido neste instrumento, observada á sistemática de referência e contra referência e o Sistema de Regulação e Marcação da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas pelos órgãos gestores do SUS pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o

Rs. Nº

referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII – apresentar relatórios e ou produtos sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato quando lhe forem solicitados.
IX- realizar os exames laboratoriais necessários para o acompanhamento dos pacientes em tratamento, preferencialmente, em estabelecimento dentro dos limites geográficos do município, encaminhando a comprovação mensal dos exames realizados ao gestor local do SUS.
X- manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal a assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados á prestação de serviços dentro dos padrões técnicos vigentes:
XI- afixar em local de boa visibilidade um aviso de que a Entidade possui contrato, com a CONTRATANTE, contendo a marca, símbolo do SUS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos por este.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1. O valor mensal do objeto do presente contrato é de até **R$ 574.856,02 (Quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e dois centavos),** referentes ao número de procedimentos realizados, que serão pagos mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela do MS/SUS em vigor na data da assinatura deste contrato. Sempre que houver alteração no repasse fundo a fundo, será atualizado conforme o valor recebido do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.2 O pagamento será realizado mediante repasse do Ministério da Saúde. O pagamento deverá ser em moeda corrente do País, realizado através de transferência eletrônica bancária, na conta específica da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Programa de Governo: 10.302.0011– Suporte ao Serviço de Saúde. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC). Unidade Orçamentária: 02.07.02- Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2132 – Manut. da Assist. de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte: Governo Federal.

fls. Nº

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 04 de janeiro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DR. LUIZ ANTONIO DE CARVALHO – IRCM- LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Auriana do Vale Aragão CPF 907 840 653 49

João Kennedy Carter Rocha CPF 887.195-103-49

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde**. Objeto**: Execução de serviços técnicos-profissionais na área de NEFROLOGIA /HEMODIÁLISE para a Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior- PI. **Fundamento:** Art.24, I da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA – PI(CNPJ Nº03.708.138/0001-60). **Contrato:** Contrato Nº 01.0401/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 574.856,02 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos). **Data de Assinatura:** 04/01/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, pela Secretaria Municipal de Saúde e Luiz Antonio de Carvalho, pela empresa INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA – PI(CNPJ Nº03.708.138/0001-60).

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado os atos relativos aos contratos cujos extratos constam no Anexo deste o administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, PI, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado os atos relativos aos contratos cujos extratos constam no Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, PI, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa de licitação nº 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art.24, I da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** **CAMILA DO VALES MATOS** (CPF Nº 027..125.593-55). **Contrato:** Contrato Nº 36.0201/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 23.830,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais). **Data de Assinatura:** 02/01/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, pela Secretaria Municipal de Saúde e **CAMILA DO VALES MATOS** (CPF Nº 027..125.593-55).

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. II, C/C ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI **CONTRATADO: CAMILA DO VALES MATOS** (CPF Nº 537.359.003-72),**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 02.01.2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Execução de serviços técnicos-profissionais na área de NEFROLOGIA /HEMODIÁLISE para a Secretaria de Saúde do Município de Campo Maior- PI. **Fundamento:** Art.24, I da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA – PI(CNPJ Nº03.708.138/0001-60). **Contrato:** Contrato Nº 01.0401/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 574.856,02 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos). **Data de Assinatura:** 04/01/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, pela Secretaria Municipal de Saúde e Luiz Antonio de Carvalho, pela empresa INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA – PI(CNPJ Nº03.708.138/0001-60).

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019
CONTRATO N° 01.0401/2019
ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL DO CONTRATO
LEIA-SE: VALOR MENSAL DO CONTRATO

Campo Maior (PI), 12 de Março de 2019

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 243/2019

Campo Maior-PI, 28 de outubro de 2019.

Ao Ilmo. Sr. Eduardo Rodrigues Alves
Gerente de Licitações
Campo Maior-PI
Assunto: Aditivo de Valor

Senhor Gerente,

O Contrato nº 01.0401/2019 tem como objeto a execução de serviços técnicos-profissionais na área de nefrologia/hemodiálise para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Maior-PI, através de um processo de inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, visto que, há incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, já que existe somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, pois é a única clínica na cidade que realiza esse tipo de serviço, e o deslocamento para outras cidades traria transtornos aos munícipes que teriam custas adicionais com o transporte, o que iria onerá-los, já que padecem de alguma enfermidade e muitos residem em localidades adjacentes.

Além disso, ao serem requisitados á essa única clínica, os preços são fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria Nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação –FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio de nefrologia. Os valores repassados são pagos tendo em vista o número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela SUS e sempre que há alteração no repasse fundo a fundo esse valor é atualizado conforme o que disponibiliza o Ministério da Saúde.

Conforme série histórica em anexo, comprovadamente houve um aumento na produtividade e, por conseguinte no repasse financeiro advindo do Ministério da Saúde, justificando assim, a necessidade de acréscimo no valor original do contrato vigente oriundo do processo de inexigibilidade de licitação.

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos solicitar o aditamento de valor do CONTRATO Nº 01.0401/2019 celebrado com esta secretaria e a empresa INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA CNPJ sob o Nº 03.708.132/0001-60, para a prestação de serviços técnicos-profissionais na área de nefrologia/hemodiálise para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Maior-PI, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019, tendo

fls. Nº

em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços em atividades de atendimento ao interesse coletivo.

Conforme estabelece a Lei n. 8666/1993, no parágrafo 1º do artigo 65, os limites referidos aos acréscimos ou supressões contratuais, também se aplicam ás contratações diretas promovidas por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a real necessidade e como forma de prévia elaboração de preciso planejamento.

Deste modo, requer-se um aditivo ao valor contratual, atendendo assim os princípios da economia, tornando mais célere e eficiente a prestação do serviço objeto do presente requerimento.

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0401/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL, NA ÁREA DE NEFROLOGIA/ HEMODIÁLISE PARA SECRETARIA MUNCIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fátima, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 02.439.877/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcelo Luiz Miranda Pereira** e a empresa, **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA** - PI, CNPJ Nº **03.708.132/0001-60**, com sede na Rua Desembargador Antonio Costa, 301, Centro, Campo Maior– PI, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. Dr. Luiz Antonio de Carvalho, CPF: 037.476.158-21, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** com fundamento na Lei Nº 8.666/93, bem como suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSIDERANDO o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
Resolvem, de comum acordo, acrescer 25% (vinte e cinco por cento) no valor constante nos itens abaixo relacionados referentes ao Contrato nº **01.0401/2019**, o que equivale a um aumento de R$ 1.325.340,31 (Um milhão, trezentos vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos). Portanto, o contrato passa a ter valor global de R$ **8.622.840,30 (Oito Milhões, Seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Contrato, ora aditado, fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não alteradas neste instrumento que a ele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Campo Maior (PI),04 de novembro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA
CNPJ Nº 03.708.132/0001-60
CONTRATADA

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 20 de Dezembro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0401/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL, NA ÁREA DE NEFROLOGIA/ HEMODIÁLISE PARA SECRETARIA MUNCIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fátima, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 02.439.877/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcelo Luiz Miranda Pereira** e a empresa, **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA** - PI, CNPJ Nº **03.708.132/0001-60**, com sede na Rua Desembargador Antonio Costa, 301, Centro, Campo Maior- PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dr. Luiz Antonio de Carvalho, CPF: 037.476.158-21, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** com fundamento na Lei Nº 8.666/93, bem como suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSIDERANDO o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
Resolvem, de comum acordo, acrescer 25% (vinte e cinco por cento) no valor constante nos itens abaixo relacionados referentes ao Contrato nº **01.0401/2019**, o que equivale a um aumento de R$ 1.325.340,31 (Um milhão, trezentos vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos). Portanto, o contrato passa a ter valor global de R$ **8.622.840,30 (Oito Milhões, Seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Contrato, ora aditado, fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não alteradas neste instrumento que a ele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Campo Maior (PI),04 de novembro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA
CNPJ Nº 03.708.132/0001-60
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 20 de Dezembro de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019-SRP/ MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2019-PMSF/MA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS; **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora: J. G. DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA ME** (CNPJ 11.717.623/0001-04). **Contrato: Nº 01.1612/2019. Valor Global do Contrato:** R$ **1.169.315,00** (UM MILHÃO, CENTO SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS). **Data de Assinatura:** 16/12/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários: Marcelo Luiz Miranda Pereira,** pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI e **José Gomes de Sousa**, pela empresa **J. G. DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA ME** (CNPJ 11.717.623/0001-04)

Campo Maior (PI), 16 de Dezembro de 2019

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 024/2019 – SRP. OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA REGISTRO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI. O Pregoeiro do SAAE do Município de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como **VENCEDOR** do presente certame a empresa ANA LUISA MOURA LIMA - ME inscrita no CNPJ nº 03.956.808/0001-35, **ADJUDICA** o licitante vencedor do objeto do presente certame, com o custo estimado de R$ 498.565,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro de SAAE/CM-PI

fls. Nº